



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/12/2012 às 14h40

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 590

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 590 de 2012
------	--

Autor Dep. Carmen Zanotto				nº do prontuário
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. () Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "a" do inciso IV do art. 2º da Medida Provisória nº 590, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 2º

IV-

a) tenham em sua composição crianças e adolescentes de zero a **dezessete anos de idade, e**", (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Embora o grau de focalização do Programa Bolsa família esteja em vantagem no contexto latino-americano, existe amplo espaço e necessidade para a melhoria. Nesse sentido, enfatizamos que diversas pesquisas apontam que a pobreza atinge consideravelmente a população infanto-juvenil, Tais pesquisas mostram que quase 50% das crianças de 0 a 6 anos e quase 46% das crianças de 7 a 17 anos estão abaixo da linha da pobreza. Quando se trata da indigência, os índices são de 5% e 22% respectivamente. Portanto, com base nesse argumento, justificamos a nossa escolha para aumentar a idade limite da composição das famílias com crianças e adolescentes de 0 até 17 anos.


Deputada Carmen Zanotto
(PPS/SC)